



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.505, DE 17 DE AGOSTO DE 2015 =

(Altera Lei Municipal nº. 4.457, de 03 de novembro de 2014, que “Institui o Código de Posturas do Município de Lucélia” e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 17.08.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 113, da Lei nº. 4.457, de 03 de novembro de 2014, passando à seguinte redação:

“Artigo 113 -:

§ 1º - Animais de pequeno porte, quando presentes em propriedade particular, contra a vontade do respectivo proprietário ou responsável, por caso fortuito, poderão ser recolhidos pelos agentes públicos Municipais, mediante requisição formal escrita direcionada ao responsável pelo setor de Zoonoses, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência pelo proprietário da presença do(s) animal(is) em sua propriedade, sendo que a forma de recolhimento será estabelecida em regulamentação própria, por meio de decreto municipal:

I - esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerar-se-á o animal de pequeno porte, presente na propriedade particular, como de responsabilidade do proprietário, ou responsável pelo local.

§ 2º - A forma de apreensão será estabelecida em regulamentação própria, por meio de decreto municipal.”

Artigo 2º - Altera o artigo 114, da Lei nº. 4.457, de 03 de novembro de 2014, passando à seguinte redação:

“Artigo 114 -:

Parágrafo Único - Não sendo retirado o animal nesse prazo, a Prefeitura poderá fazer sua doação à instituição assistencial devidamente inscrita e instalada no município de Lucélia, ou alternativamente proceder a leilão do mesmo, em hasta pública.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Artigo 3º - Altera o artigo 116, da Lei nº. 4.457, de 03 de novembro de 2014, passando à seguinte redação:

“Artigo 116 - Os animais sem proprietários que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º - Os proprietários dos animais apreendidos terão um prazo de 07 dias úteis, a contar da data da ciência da apreensão, para retirá-los, após pagamento de multa e das taxas devidas.

§ 2º - Não sendo retirados no prazo, os animais poderão ser encaminhados para organizações da sociedade civil de defesa e proteção aos animais, e na ausência destas, poderão ser encaminhados para doação, bem como alternativamente poderão ser leiloados em hasta pública.

§ 3º - Nenhum animal poderá ser sacrificado, mesmo com autorização do proprietário, salvo os que, comprovado através de laudo médico veterinário, forem portadores de zoonoses.

I - Caso o animal encontrado, recolhido, apreendido, ou acidentado em via pública esteja em estado terminal e em sofrimento patente, poderá também ser sacrificado, após posterior lavratura imediata de laudo médico veterinário.

§ 2º - Da Lei Municipal nº. 4.457/14. Não será sacrificado animal, caso o Depósito Municipal ainda possua vaga para alojamento.

Art. 4º - As alterações prevista nesta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO